



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

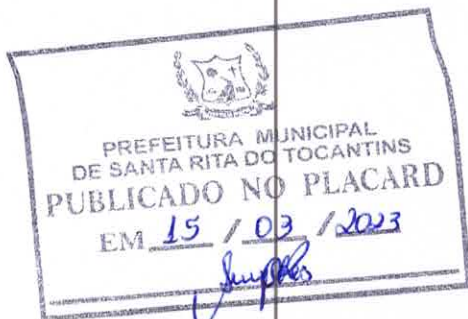
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TOCANTINS/TO



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

LEI Nº. 483/2.023

DE 15 DE MARÇO DE 2.023.



“Dispõe sobre a contratação na Secretaria Municipal de Educação de assistente social educacional e psicólogo educacional, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, até a realização de concurso público, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a efetuar a contratação, na Secretaria Municipal de Educação, de 01 (um) Assistente Social Educacional e 01 (um) Psicólogo Educacional, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. O prazo previsto para as referidas contratações será de 12 (doze) meses ou até a realização de concurso público, o que ocorrer primeiramente.

Art. 3º. Após recrutamento, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei, a ficha de cadastro de dados pessoais preenchida corretamente e cópia dos seguintes documentos:

- I - carteira de registro geral (civil),
- II - cadastro de pessoa física (CPF),
- III - título de eleitor,
- IV - certidão de nascimento ou casamento,
- V - certidão de nascimento de dependentes,
- VI - comprovante de escolaridade,
- VII - certificado de reservista (quando for o caso),
- VIII - identidade profissional (quando for o caso),
- IX - certidão negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.

Parágrafo único. Após a verificação dos documentos apresentados o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará contrato para colher as assinaturas do contratado e da Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TOCANTINS/TO



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

- I - será aplicado o regime Geral de Previdência;
- II - não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III aplicam-se, no que couberem, em razão da natureza jurídica temporária da contratação, as disposições estatutárias e dos Planos de Cargos Carreiras Vencimentos que forem compatíveis e pertinentes a cada caso.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I - Termina do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) Prática de ato equiparado a infração disciplinar;
 - b) Conveniência da Administração Pública, inclusive em razão de término de concurso público;
 - c) Quando o contratado assumir exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) Para atender limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) Por interesse público devidamente justificado;
 - h) Perda da necessidade temporária excepcional d excepcional interesse público.
- III - Por iniciativa do contratado.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento do Município de Santa Rita do Tocantins- TO.

Art. 7º. Fica cargo da Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2023.

NEILA MARIA
DA SILVA
MORAES:467
71565220

Assinado de forma
digital por NEILA
MARIA DA SILVA
MORAES:4677156522
0
Dados: 2023.03.15
10:07:29 -03'00'

**NEILA MARIA DA SILVA MORAES
PREFEITA MUNICIPAL**